CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

REQUERIMENTO Nº 29 / 2023

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, com base no art. 149 do Regimento Interno, conjugado com o art. 31 da Constituição Federal, que seja enviado ofício ao Ilustre Representante do Ministério Público de Itabirito, Dr. Humberto Bizzo, pelos fundamentos a seguir expostos, ficando desde já o Plenário da Câmara Muncipal de Itabirito em disponibilidade nas datas e horários citados.

Considerando que; os regramentos referentes aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, que dizem respeito principalmente ao piso nacional das categorias, à assistência financeira complementar da União (AFC) e ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE;

Considerando que; a nova legislação específica que também rege as atividades dos ACS e ACE, quais sejam a Lei 12.994/14, Decreto 8.747/14 e Portarias do Ministério da Saúde nº 1024, 1025 e 1243 de 2015;

Considerando que; o Executivo municipal encaminhou a esta Casa legislativa ofício nº 020/2023, através do qual comunica o projeto de lei

que dispõe sobre o plano de carreira dos ocupantes do serviço público de Agente comunitário de Saúde e de Agentes Endemia da administração pública municipal;

Considerando que; o projeto de lei revoga Leis Municipais que dispõe sobre benefícios a essa categoria tais como leis nº3155/2015 e 3002/2014;

Considerando que em relação ao incentivo financeiro, o Decreto 8.474/15 deu o seguinte tratamento: *Art. 6º O incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS, instituído nos termos do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006, será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo de ACE e ACS definido nos termos do art. 3º. Art. 7º O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS será de cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º;*

Considerando que; foram relatadas narrativas sobre a possibilidade de extinção de todos os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate de Endemias com a respectiva demissão e novo processo seletivo para todas as vagas atualmente preenchidas;

Considerando que; segundo a Prefeitura Municipal de Itabirito o motivo da demissão dos Agentes foi uma determinação do Ministério Público;

É o presente para solicitar reunião com toda a classe, Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate de Endemias, a fim de que sejam esclarecidos junto a estes a real situação que se encontram e

suas consequências, **requerendo a presença do ilustre membro do Ministério Público a fim de corroborar e legitimar toda a defesa de direitos já adquiridos.**

Na oportunidade, sugerimos as datas para a reunião aqui solicitada em: 06/02/23; 13/02/23 e 20/02/23 no horário das 15:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Itabirito.

Justificativa: Houveram inúmeros questionamentos dos Agente Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate de Endemias frente a Administração Pública Municipal sobre a proposta de reforma Administrativa encaminhada pelo Executivo, bem como a demissão de todos os agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate de endemias a ser realizada nos próximos meses, bem como eventuais perdas de direitos já adquiridos pela categoria.

Itabirito, 19 de ianeiro de 2023

VEREADORES

EDSON GONÇALVES JÚNIOR

PAULO CÉSAR TEIXEIRA

RENÊ AMÉRICO DA SILVA

FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO

IGOR JÚNIOR DA SILVA

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES

PROTOCOLO
DATA 26/01/2023
RECEBIDO POR